



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Instrução de Serviço nº 005 de 04 de novembro de 2015.

Revoga Instrução de Serviço nº 002 de 10 de março de 2011 que trata do Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, aprovado pela Resolução nº 042/07/CD.

O Secretário Executivo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 16, Inciso I, e o Inciso X do Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 21 de março de 2013, resolve:

1. OBJETIVO

Art. 1º. A presente Instrução de Serviço tem por objetivo estabelecer, no âmbito da Administração Central do SENAR, procedimentos relacionados à celebração, execução e prestação de contas de termos de cooperação para ações em regime de mútua colaboração, regidos pelo Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, no atendimento das determinações decorrentes do Acórdão 2233/2010 – Plenário, de 01/09/2010, proferido no Processo nº 023.112/2009-1.

2. DO PLANO DE TRABALHO

Art. 2º. O plano de trabalho deverá contemplar, necessariamente, os seguintes elementos:

I – OBJETO – descrição detalhada do objeto e de todas as atividades necessárias à sua consecução;

II – PROJETO BÁSICO – nos casos em que seja necessária a realização de obras e serviços de engenharia;

III – ORÇAMENTO – detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários;

IV – METAS – descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente;



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

V – CRONOGRAMA - execução e de desembolso.

VI – CAPACIDADE – operacional e financeira por meio de atestados de capacidade, balanço patrimonial, e/ou outros documentos pertinentes.

3. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. A Área Técnica competente deverá se manifestar formalmente sobre os elementos do plano de trabalho proposto, verificando:

I - OBJETO – especificação, aspectos qualitativo e quantitativo;

II – METAS – descrição, aspectos qualitativo e quantitativo;

III – CRONOGRAMA – de execução;

IV – ORÇAMENTO – adequação dos custos frente aos preços de mercado (economicidade);

V – CAPACIDADE – operacional e financeira da instituição proponente para a execução do plano de trabalho.

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 4. A liberação de mais de uma parcela só ocorrerá quando da apresentação de relatórios físico-financeiros parciais de execução, contendo descrição das atividades realizadas, da alocação dos recursos comprometidos pelos partícipes e da aplicação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos já desembolsados.

Paragrafo único. O cooperante deverá informar número da conta bancária, específica para recebimento dos recursos do presente instrumento, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de termos de cooperação, os cooperados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax: (61) 2109-1325
www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

§ 1º. As aquisições de bens e contratações de serviços se procederão mediante a realização de cotação prévia de preços, que deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa prévia dos preços praticados no mercado.

I - Os cooperados adotarão critérios para a seleção das propostas que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados às qualificações, especialmente relevantes ao objeto;

II - Os Cooperados selecionarão a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos nas solicitações para cotação prévia de preços.

§ 2º. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada:

I - Quando o valor for inferior a 20% dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 9º, do RLC, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou, ainda, para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II - Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo o cooperado justificar a escolha, inclusive quanto ao preço.

6. DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6. Os recursos desembolsados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de renda fixa lastreado em título da dívida pública.

Parágrafo único: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não podendo ser considerados como parte dos recursos de participação da entidade executora.

7. DAS ALTERAÇÕES

Art. 7. Toda e qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser previamente comunicada pelo cooperado, para aprovação do cooperante.



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Art. 8º. As prestações de contas parcial e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com a remessa de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo de pagamento a autônomo, cópias de cheques, etc) acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos e cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente dos recursos oriundos do termo de cooperação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão decididos pelo Secretário Executivo.

Art. 10. Permanecem inalteradas as disposições do Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, aprovado pela Resolução nº 042/07/CD, de 30/10/2007.

Art. 11. Esta instrução de serviço começa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

12. ANEXOS

12.1. Modelo de Plano de Trabalho

12.2. Modelo de Avaliação Técnica do Plano de Trabalho



Daniel Klüppel Carrara
Secretário Executivo



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

12.1 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Executor				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E. A. Municipal	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Descrição detalhada do Objeto		
Atividades necessárias à consecução do objeto		

3. ORÇAMENTO DETALHADO DAS DESPESAS

Classificação (material/serviços)	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL RS					



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

4. DESCRITIVO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	\$											
2.												
3.						\$						
4.												
5.												
6.											\$	

7. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA

8. PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Local/data.

Entidade Proponente